



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA
CONTINUIDADE DO RDC NÚMERO
DOIS, ANO DOIS MIL E
DEZESSETE.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Benedito Dutra Mendonça da CCL, na Rua 44, Quadra 18, nº 35, Bairro Calhau, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reuniram-se os membros da primeira Câmara de Julgamento de Licitação 1ª CJL, da Comissão Central Permanente de Licitação, **LUIS CARLOS OLIVEIRA SILVA** e **MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA**, este último Presidente da Sessão, designados pela Portaria número sessenta e seis, datada de dezessete de agosto de dois mil e dezesseis, para continuidade do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO DOIS**, ano dois mil e dezessete, na forma de execução **PRESENCIAL**, modo de disputa **FECHADO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento por **LOTE**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP (Processo nº 267.705/2016 – SSP), referente ao **Processo Administrativo nº 14883/2017 – CCL**. Registra-se a presença da Srª Thaysa Ferreira Vitoriano (Assessora Especial - CCL), Sr. Reinaldo Braz Barbosa Reis Junior (Contador – CCL), Sr. Lennon Pinho Farias (Assessor Especial – CCL), e Ronayby Felix dos Santos Correia (Secretário da Sessão); e dos Servidores da SSP: Layla de Fátima Costa Sousa Vieira (Supervisora de Obras e Reformas – SSP) e Wellington Cardoso da Silva (Arquiteto – SSP). Às nove horas, O Presidente da sessão declarou aberta a sessão pública e realizou a conferência do credenciamento, de acordo com o item 5.2 do Edital, estando presentes no início desta **2ª Sessão Pública**, os representantes das seguintes empresas: **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP; ARTES EM CONSTRUIR LTDA; G H R GUTERRES – ME; K L N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME; SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA; GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; QUÂNTICA X CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP; DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA; CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA; PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – ME; PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**. Registra-se que a pessoa que queria se qualificar como representante da empresa **SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou a documentação exigida no item 5.1.1 do edital, não podendo esta ser declarada como representante da empresa. Em seguida o Presidente credenciou o Sr. Antônio Inaldo Dourado Atres representando a empresa **ARTES EM CONSTRUIR LTDA**; Sr. Gladstone Henrique Teixeira representando a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**; e Claudjane dos Santos Coelho Tavares representando a empresa **PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em substituição aos representantes anteriormente credenciados. Encerrado o credenciamento foi dada continuidade ao certame, após a sessão pública suspensa do dia vinte e dois de junho do ano corrente para a realização da análise das propostas de preços, o Presidente da Sessão comunicou que as propostas de preços das empresas **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA; G H R GUTERRES – ME; GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA; MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA; PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; CONSTRUTORA RAMPALTA – EPP** foram desclassificadas e que, apenas as empresas **ARTES EM CONSTRUIR LTDA; AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; K L N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME; PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – ME; SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA; IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** e **QUÂNTICA X CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP** foram classificadas, uma vez que atenderam a todas as exigências editalícias, conforme motivos expostos no Relatório de Julgamento das Propostas de Preços. Ato contínuo, o Presidente da Sessão solicitou aos representantes das empresas classificadas que entregassem os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação. Em seguida, passou a abertura dos documentos de habilitação das empresas **ARTES EM CONSTRUIR LTDA; AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA** e **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** que foram rubricados pelo Presidente da Sessão, pelo membro Luis Carlos Oliveira Silva e pelos representantes das empresas **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP** e **G H R GUTERRES - ME**. Logo após, o Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

iniciou a análise dos documentos de habilitação da empresa **ARTES EM CONSTRUIR LTDA** para o **LOTE 01**, tendo sido declarada **HABILITADA e VENCEDORA**, com o valor de **R\$ 2.450.868,40** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Para o **LOTE 02**, iniciou-se a análise do documento de habilitação da empresa **AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, momento em que fora constatado que a empresa apresentou a certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de dívida ativa estadual e a certidão negativa municipal vencidas, bem como a ausência do documento disposto no item 8.1.3.1.5, todavia, realizada a diligência foi verificada que a mesma está desobrigada a apresentação do referido documento. Tendo em vista que a empresa comprovou a qualidade de microempresa, a esta licitante, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, foi assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação. Sendo assim, o Presidente a declarou **HABILITADA e VENCEDORA**, com o valor de **R\$ 7.548.629,98** (sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos). Para o **LOTE 03**, passou a análise dos documentos de habilitação da empresa **CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, tendo sido declarada **HABILITADA e VENCEDORA** com o valor de **R\$ 429.092,68** (quatrocentos e vinte e nove mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). Para o **LOTE 04**, o Presidente informou que a licitação foi declarada **FRACASSADA**, em virtude de todas as empresas participantes terem sido desclassificadas. Para o **LOTE 05**, já tendo sido a documentação de habilitação da empresa **CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** analisada, o Presidente a declarou **HABILITADA e VENCEDORA** com o valor de **R\$ 1.552.153,15** (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quinze centavos). Para o **LOTE 06**, passou a análise dos documentos de habilitação da empresa **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, momento em que fora constatado a ausência do documento disposto no item 8.1.3.1.5, todavia, realizada a diligência foi verificada que a mesma está desobrigada a apresentação do referido documento. Sendo assim, o Presidente a declarou **HABILITADA e VENCEDORA** com o valor de **R\$ 1.070.521,15** (um milhão, setenta mil, quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos). Para o **LOTE 07**, o Presidente informou que a licitação foi declarada **FRACASSADA**, em virtude de todas as empresas participantes terem sido desclassificadas. Em seguida, o Presidente oportunizou às licitantes que desejassem interpor recurso, que se pronunciassem e indicassem as razões para fazê-lo, alertando para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios. Às 10hs o representante da empresa **SILVEIRA ENGENHARIA** ainda não havia chegado ao recinto da sessão, sendo disponibilizado a este o prazo de trinta minutos, que se expirou. Ocasão esta em que os demais representantes foram indagados quanto ao interesse em manifestar recurso. Os representantes das empresas **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, **ARTES EM CONSTRUIR LTDA** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 01; **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 02; **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, **QUÂNTICA X CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 03; **G H R GUTERRES – ME**, **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 04; **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 05; **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, **QUÂNTICA X CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP**, **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 06; **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** disseram que vão interpor recurso para o LOTE 07; O representante da empresa **AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso para os LOTES 1 e 2; O representante da empresa **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso para os LOTES 1, 2, 3 e 5; O representante da empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso para o LOTE 4; O representante da empresa **G H R GUTERRES - ME** não manifestou interesse em interpor recurso para os LOTES 1, 2, 3, 5, e 7; O representante da empresa **K L N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME** não manifestou interesse em interpor recurso para o LOTE 1; O representante da empresa **PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não manifestou interesse em interpor recurso para o LOTE 1; O



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL

representante da empresa **CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso para os LOTES 3 e 5; O representante da empresa **DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA** não manifestou interesse em interpor recurso para os LOTES 5 e 6; O Presidente da sessão em virtude dos LOTES 4 e 7 terem sido declarados fracassados, o mesmo decidiu que caso não tenha interposição de recurso será aplicado de imediato o disposto no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993 e do item 10.5.1 do edital. O Presidente consigna em ata que o Sr. Harley Wandey Teles Rodrigues Brissac (OAB-MA nº 11365) advogado da empresa **SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** o acusou de ter interesses escusos na licitação pelo fato de não recebimento de carta de credenciamento, tendo esta sido apresentada preclusivamente quando da fase de manifestação de interesse de recurso, incidindo este no crime de calúnia e desacato (art. 138 e 331 do código penal). De imediato, o Presidente da Sessão passou a informar que o prazo para a apresentação das razões recursais por escrito terá início no dia **vinte e dois** e encerrará no dia **vinte e oito de agosto** do presente ano, e que o prazo para a apresentação das contrarrazões iniciará no dia **vinte e nove de agosto** e findará no dia **quatro de setembro de dois mil e dezessete**, dos quais ficam todos os presentes, desde já, notificados. Consigna-se, ainda, que a Ata de Sessão será disponibilizada por meio de cópia ao final da sessão e também disponibilizada no site da CCL. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, RONAYBY FELIX DOS SANTOS CORREIA, lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente da sessão, membros da comissão e representantes credenciados. São Luís, dezoito de agosto de dois mil e dezessete, às 11h50min.

MARCUS VINICIUS PEREIRA SILVA

(Presidente da Sessão)

LUIS CARLOS OLIVEIRA SILVA

(Membro da 1ª C JL)

REINALDO BRAZ BARBOSA REIS JUNIOR

(Contador - CCL)

LAYLA DE FÁTIMA COSTA SOUSA VIEIRA

(Supervisora de Obras e Reformas – SSP)

WELLINGTON CARDOSO DA SILVA

(Arquiteto – SSP)

LENNON PINHO FARIAS

(Assessor Especial – CCL)

THAYSA FERREIRA VITORIANO

(Assessora Especial - CCL)

RONAYBY FELIX DOS SANTOS CORREIA



**ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL**

LICITANTES:

1- IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	<hr/> Alexandre Renê Paiva Reis
2- SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	<hr/> Carlos Eduardo Silva dos Santos
3- G H R GUTERRES - ME	<hr/> Claudionor Ricardo Coelho Ferreira
4- ARTES EM CONSTRUIR LTDA	<hr/> Antônio Inaldo Dourado Atres
5- K L N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME	<hr/> Keila Silva Belfort
6- GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	<hr/> Antônio Inaldo Dourado Atres
7- AÇÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	<hr/> Francisco das Chagas Marques Pinheiro
8- QUÂNTICA X CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP	<hr/> Cristiana Dias Dutra Braga
9- DELTA EMPREENDIMENTOS LTDA	<hr/> Francisco das Chagas Silva
10- MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	<hr/> Paulo Roberto Parente
11- CONAAT EMPREENDIMENTOS LTDA	<hr/> Genivaldo Maximiano Viana
12- CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA	<hr/> Janayna Bezerra Conde
13- PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA – ME	<hr/> Claudjane dos Santos Coelho Tavares
14- PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	<hr/> Raimundo Antônio Castro Mendes
15- SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	<hr/> Lina Rosa Menezes da Silveira
16- CONSTRUTORA RAMPA LTDA – EPP	<hr/> Ricardo Ferreira Rabelo